



**TERMO DE CONTRATO Nº 079/2024/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90392/2024**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0019057-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E BIOSSEGURANÇA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À TERAPIA DO BANHO DE LEITO EM PACIENTES ACAMADOS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, COM FORNECIMENTO DE PRODUTO (SABONETE) E EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.546.707,50 (cinco milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e setecentos e sete reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 66.560.490,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 83568/2024 no valor de R\$ 27.733.537,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00. 00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E BIOSSEGURANÇA LTDA** CNPJ nº 07.389.929/0001-01 com sede na avenida Barão de Mauá, nº 253, bairro Centro, cidade são Bernardo do Campo, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a) **RENATO LEONEL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho de Homologação de Licitação exarado em documento SEI nº 106204133 do processo nº 6018.2024/0019057-9, publicado no DOC/SP de 04/07/2024 – página 48 e 218, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos

termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE APOIO À TERAPIA DO BANHO DE LEITO EM PACIENTES ACAMADOS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, COM FORNECIMENTO DE PRODUTO (SABONETE) E EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90392/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

Especificações técnicas para 01 procedimento/banho por paciente		QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	Consumo Médio Mensal	Consumo Médio Anual
COMODATO	EQUIPAMENTO - Reservatório	159	UNID.	-	-
KIT BANHO - UTI ADULTOE PEDIÁTRICA + leitos adicionais	Toalha para banho descartável	4	UNID	179.160	2.149.920
	Compressa para banho	5	UNID	223.950	2.687.400
KIT BANHO - UTI NEONATAL	Quadrado de fibra 100% puro algodão aprox. 4cm x 6cm	6	UNID	16.560,00	198.720,00
	Compressa 100% algodão na Medida: 15 cm x 15 cm ou, 23 cm x 25 cm ou 25cm x 28cm	2	UNID	5.520,00	66.240,00
	Compressa 100% algodão na medida 45 cm x 50 cm	1	UNID	2.760,00	33.120,00
KIT BANHO - GERAL	Produto para higiene corporal	-	LITROS	19.021,00	228.252,00
	Saco plástico de polipropileno	1	UNID.	47.550,00	570.600,00
VISITAS PERIÓDICAS PARA ACOMPANHAMENTO - 1X POR SEMANA		-	MENSAL	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- 2.1. As entregas dos kits para o banho de leito, dos Produtos para Higiene Corporal e do equipamento deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** diretamente nos almoxarifados

- dos Hospitais Municipais (HM), em dia e hora agendados, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas no item 3.5. do ANEXO I – Termo de Referência.
- 2.2. A primeira entrega dos kits e dos Produtos para Higiene Corporal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Início, junto com o equipamento e as demais até o 5º dia útil de cada mês.
- 2.3. O Treinamento/Capacitação dos enfermeiros da **CONTRATANTE** deverá acontecer antes da entrega dos equipamentos e dos insumos nas instituições hospitalares, em dia e hora agendados, ser registrado em impresso próprio e constar: data, hora, assinatura do técnico da **CONTRATADA** responsável pelo treinamento/capacitação e assinatura dos enfermeiros da **CONTRATANTE**.
- 2.3.1. O documento comprobatório do treinamento deverá ser anexado ao processo SEI (respectivo ao primeiro pagamento) e ser requisito obrigatório para a avaliação do serviço e pagamento à **CONTRATADA**.
- 2.4. Os locais para a entrega dos equipamentos e insumos e a realização do acompanhamento dos serviços pela equipe da **CONTRATADA** serão nos Hospitais Municipais de São Paulo, conforme relação de que trata o ADENDO II do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva,

consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 5.546.707,50 (cinco milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e setecentos e sete reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 66.560.490,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa reais)** nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 105218336, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **83568/2024**, no valor de **R\$ 27.733.537,50 (sessenta e seis milhões e quinhentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90392/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;



- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90392/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMODATO

- 7.1. Os equipamentos deverão ser portáteis e possuírem, minimamente, as seguintes descrições técnicas:
- 7.1.1. Reservatório com isolamento térmica para manutenção da temperatura;
 - 7.1.2. Duto na parte traseira para abastecimento com tampa;
 - 7.1.3. Sistema de aquecimento;
 - 7.1.4. Painel para controle e monitoramento de todas as funções;
 - 7.1.5. Visor digital do aquecimento;
 - 7.1.6. Sistema de bateria e recarga;
 - 7.1.7. Bomba elétrica;
 - 7.1.8. Braço para movimentação do equipamento;
 - 7.1.9. Carenagem de proteção;
 - 7.1.10. Rodízios para facilitar a movimentação do equipamento;
 - 7.1.11. Mangueira espiral em PVC com 3,5m de comprimento e ducha em polipropileno;
 - 7.1.12. Manual de Instruções
- 7.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- 7.2.1. Capacidade do reservatório: 10 litros máximo;
- 7.2.2. Dimensões: 1100 x 410 x 540 mm
- 7.2.3. Peso Total: 34 kg (vazio) 44 kg (com 10 litros de líquido)
- 7.2.4. Voltagem: 110V / 220V automático
- 7.2.5. Potência Máxima: 1000W
- 7.2.6. Disjuntores 10 E 25 A dispositivo de proteção DR na parte traseira da máquina
- 7.2.7. Reservatório com capacidade de armazenamento de 500 a 1.000ml de Produto para Higiene Corporal, aquecido por resistência interna e manter temperatura máxima em torno de 50°C;
- 7.2.8. O Reservatório deve possuir tampa que permita o abastecimento e sua higienização;
- 7.2.9. O Reservatório deve possuir dispositivo transparente para verificação do nível de água;
- 7.2.10. Deve possuir bomba de recalque, mangueira, ducha manual e botão elétrico para utilização da água que ficará no reservatório;
- 7.2.11. Dispor de painel elétrico que permita o controle digital da temperatura da água, contendo bicos dosadores para os insumos de higienização;
- 7.2.12. Possuir tecla liga e desliga do equipamento, com indicativo de carga de bateria e uma tecla liga e desliga para controlar o fluxo de água;
- 7.2.13. Funcionar através da utilização de bateria recarregável, com cabo de alimentação, contendo fusível em caso de sobrecarga;
- 7.2.14. Possuir dreno na parte inferior, para permitir e promover o esvaziamento do reservatório quando da higienização do equipamento;
- 7.2.15. Contar com sistema automatizado que promova o retorno ao reservatório de qualquer fração de insumo disponível na ducha, mangueira, serpentina ou anexos após a conclusão do procedimento.
- 7.2.16. Dispor de frascos de produtos para higienização de forma individualizada e que permita a substituição dos refis dos insumos.

7.3. Da Manutenção Preditiva e Preventiva do Equipamento:

- 7.3.1. Caberá a **CONTRATADA** manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento;
- 7.3.2. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a fazer a manutenção preventiva no período recomendado pelo fabricante do aparelho, com agendamento prévio de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência durante toda a vigência do contrato;
- 7.3.3. A **CONTRATADA** deverá substituir os equipamentos em uso, por modelos mais atualizados sempre que as características do equipamento e/ou produtos forem alteradas;

7.3.4. A limpeza do equipamento e seus acessórios deverá ser realizada pelo colaborador da **CONTRATADA**, e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH);

7.3.5. Diariamente, no início de cada plantão, o colaborador da **CONTRATADA** deverá realizar inspeção em todos os equipamentos, seus acessórios, funcionalidade e deixá-los preparados para uso.

7.3.6. Todo custo com transporte, remoção do equipamento e eventuais consertos serão de competência da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.4. **Da Manutenção Corretiva do Equipamento:**

7.4.1. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo de 12 (doze) horas, ou menor prazo possível, inclusive finais de semana e feriados.

7.4.2. Caso os técnicos da **CONTRATADA** constatarem problemas contínuos no equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro idêntico, sem qualquer ônus a contratante. O prazo para a **CONTRATADA** realizar a troca do equipamento deverá ser de 24 (vinte quatro) horas a partir do horário da abertura do chamado;

7.4.3. A **CONTRATADA** deverá preencher formulário de Ordens de Serviços (OS) em 03 (três) vias para todos os chamados de manutenção, inclusive feriados e finais de semana constando: data, hora e motivo do chamado; data e hora do atendimento do chamado, descrição do problema identificado e do atendimento prestado; assinaturas do técnico da contratada e do responsável pelo paciente. A primeira via da OS deverá ser encaminhada para o fiscal do contrato da unidade, a segunda via da OS deverá ser entregue ao responsável pela unidade onde o equipamento está alocado e a última via deverá ficar de posse da **CONTRATADA**.

7.4.4. Todo o custo com transporte, remoção e eventuais consertos do equipamento será de competência da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.5. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO**

7.5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no local indicado no momento da contratação, ocorrendo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, com seguros, com transporte, com tributos, com encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.5.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP.

7.5.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a **CONTRATANTE** poderá:

7.5.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5.3.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

7.5.3.3. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5.3.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** receberá de acordo com o Nível de Serviço efetivamente prestado, conforme Avaliação do Acordo de Nível de Serviço especificado no ANEXO I - Termo de Referência.

8.1.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a descontos se houver falhas nos serviços prestados de acordo com o especificado na Avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura,

acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

8.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

- 8.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 8.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 9.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 9.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 9.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 9.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90392/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90392/2024.
- 10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4. O objeto contratual será recebido mensalmente, mediante **AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL SERVIÇOS - ANS**, emitido pela **CONTRATANTE**, além do Atestado de Medição dos Serviços, podendo ser os serviços avaliados “a contento” ou “não a contento”, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato, nos termos do Item 17 do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90392/2024.
- 10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração

Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. **Pelo atraso na entrega dos kits**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

11.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.2. **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2.2.1. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.3. **Pelo retardamento na entrega dos equipamentos em comodato**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total ou parcial da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2.4. **Pelo atraso na manutenção ou pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando-se inexecução parcial ou total do ajuste.

11.2.5. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.6. **Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.7. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.8. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;



- 11.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 11.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 11.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 11.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 3.328.024,50 (três milhões e trezentos e vinte e oito mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 12.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 12.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.



- 12.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 12.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 12.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: gade@gadehospitalar.com.br
CONTRATADA: Carolina Adelaide Ferreira - carolinaadelaide@PREFEITURA.SP.GOV.BR
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90392/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 13.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas

complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

- 13.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

RENATO LEONEL
GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E
BIOSSEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à terapia do banho de leito em pacientes acamados nos Hospitais Municipais de São Paulo, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

1.3. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1.3.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

1.3.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

1.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

1.3.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.3.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1.4. As entregas dos kits para o banho de leito e equipamentos do contrato deverão obedecer ao disposto no item 3.4 deste Termo de Referência.

1.5. A relação dos hospitais e seus endereços encontra-se como ADENDO II deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objetiva-se a realização de licitação visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à terapia do banho de leito em pacientes acamados nos Hospitais Municipais de São Paulo, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. Com a perda ou falta da autonomia do paciente para o auto cuidado, dada a ausência de energia física ou em razão do estado clínico ou funcional insuficiente para a realização do seu autocuidado, o banho no leito é compreendido como parte indissociável da assistência de enfermagem e, como tal, deve ser praticado baseada em evidências científicas, de forma precisa e segura, buscando-se minimizar as repercussões negativas para os pacientes, que vão desde os riscos de queda, de infecções, de deslocamento de dispositivos invasivos, bem como de alterações em parâmetros fisiológicos significativos para a avaliação clínica, ocorridas em virtude da execução dos cuidados inadequados e desqualificados, sem rigor técnico e científico (1,2).

O banho é um procedimento de enfermagem complementar ao exame físico, deve ser prescrito pelo enfermeiro com o objetivo de higienizar a pele, remover a sujidade e a sudorese corporal; promover o bem-estar, o relaxamento, a hidratação da pele e o conforto do paciente; viabilizar a inspeção corporal; estimular a circulação sanguínea, prevenir infecções e lesões na pele, como a lesão por pressão.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) divulga anualmente os dados de eventos adversos à saúde e na pesquisa realizada entre junho de 2019 a dezembro de 2021, demonstrou que as lesões por pressão é a segunda maior causa de notificações de eventos adversos durante a assistência. E, estudos publicados nas revistas do COFEN – Conselho Federal de Enfermagem e Periódicos da Universidade Federal de Bahia citam que, quanto maior o grau de dependência do paciente, principalmente idoso, maior a probabilidade de o mesmo desenvolver a lesão por pressão(1).

Entre as possíveis causas das lesões destacam-se imobilidade, idade avançada, diabetes, desnutrição, deficiência de vitaminas, sujidade e umidade excessiva da pele. Os sinais de alerta de complicações como o aparecimento de lesão por pressão podem surgir logo no primeiro dia em que o paciente fica restrito ao leito e o banho de leito realizado com técnica e insumos adequados é uma das ações de prevenção das lesões, além de ser o momento propício para avaliação e intervenção do enfermeiro.

Já nos bebês a pele é mais fina e possui pouca camada do estrato córneo, conseqüentemente, oferece menor proteção contra agressões externas. Apesar do banho ser uma atividade que visa à higiene, estímulo a circulação geral da pele e promoção de conforto, nos Recém Nascidos o banho requer muito cuidado pois, como nos pacientes adultos, não é um procedimento inócua e pode causar: hipotermia, choro intenso, aumento do consumo de oxigênio, alteração do pH cutâneo, estresse respiratório, dor, desestabilização de sinais vitais, irritação e trauma na pele. Trata-se, portanto, de um procedimento prescrito pelo enfermeiro, baseado em evidências científicas, considerando a idade gestacional, peso e condições de saúde do RN e, o banho de leito com utilização de sabão neutro com a temperatura da água controlada, é recomendado para todos recém-nascido-nascido com peso <1500g.

Observa-se que em todas as unidades assistenciais das instituições de saúde, o banho de leito pode influenciar diretamente no resultado dos cuidados prestados aos pacientes e potencialmente nos custos. Na Revista Baiana de Enfermagem há várias publicações sobre a temática (2), e, em estudos realizados onde compararam o uso de toalhas descartáveis umedecidas versus o uso de bacias, identificaram redução no tempo de realização do procedimento, além de considerá-lo mais seguro para evitar infecções associadas aos cuidados de saúde e transmissão de microrganismos presentes na superfície corporal dos pacientes, em objetos ou no ambiente (3).

Sob a ótica dos custos, sem considerar os relacionados a infecção cruzada no ambiente hospitalar, comparando-se o banho no leito tradicional com o banho com toalha descartáveis, percebeu-se que o gasto na aquisição de toalhas descartáveis foi maior. Em contrapartida, analisando-se o gasto com o material e a economia no tempo e salário dos profissionais de enfermagem, o banho com toalhas descartáveis apresentou melhor custo benefício.

Seguindo normativas do Ministério da Saúde para a Segurança do Paciente Cirúrgico, determinadas em Protocolos e Notas Técnicas(5,6,) , para a prevenção de infecção de sítio cirúrgico, é recomendado atenção especial à manutenção da normotermia do paciente em todo período perioperatório, que compreende o cuidado do paciente antes, durante e no pós operatório e, considerando os riscos inerentes ao banho de leito e à vulnerabilidade do paciente acamado e em pós operatório, percebe-se que o desempenho do procedimento com técnica e recursos adequados pode mitigar o risco da queda da temperatura corpórea e a instabilidade hemodinâmica do paciente.

Nas fontes consultadas para a implementação da técnica mais segura para a realização do banho de leito nos pacientes acamados nos Hospitais Municipais de São Paulo, foram encontradas inúmeras discussões acerca do uso do melhor sabonete relacionado a controle de infecção, todavia, há consenso:

1. que a presença de agentes infecciosos na superfície corporal do paciente, em objetos e no ambiente constitui-se sério problema de saúde pública devido ao aumento de microrganismos multirresistentes;
2. que a substituição das bacias por toalhas descartáveis torna a assistência mais segura e eficaz para evitar infecções cruzadas, que é a transmissão de microrganismo de pessoa para pessoa por meio de uma superfície, de instrumentos e outros objetos contaminados por microrganismos presentes na superfície corporal dos pacientes;
3. que o controle e a manutenção da temperatura da água usada para o banho de leito, em torno de 42,5°C é fator de proteção para alterações oxi-hemodinâmicas nos pacientes e;
4. que o uso de sabonete que favoreça a hidratação da pele é fator de prevenção para lesões.

Recentes publicações (3,7) sobre os efeitos do banho no leito para os pacientes acamados, destacam a necessidade do desenvolvimento de prática segura, para mitigar os seus riscos. Além da segurança no procedimento e a promoção de conforto, entende-se que a percepção positiva do banho no leito não depende apenas da sua execução, mas dos recursos, da capacitação técnica e da disponibilidade do profissional para realiza-lo. Estes são valores inerentes ao processo de cuidar em enfermagem, os quais devem subsidiar o desempenho de uma prática de enfermagem mais humana, que visualize o indivíduo como detentor de experiências próprias, mesmo quando essas experiências não possam ser expressas por palavras, mas possam ser sentidas. A adoção de novas tecnologias de apoio para a realização do banho no leito será um facilitador que possibilitará a realização deste cuidado de forma segura, com qualidade e humanização.

A contratação de serviço especializado que tornará a assistência aos pacientes mais segura e humanizada justifica-se também para atender a requisitos da:

- RDC ANVISA nº 36/2013 . Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências e;
- NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/Anvisa no 05/2023 . Práticas de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Prevenção de Lesão por Pressão GVIMS/GGTES/ANVISA.

2.3. Sendo assim, considerando a importância supra citada do banho no leito, os serviços de apoio ao banho no leito ao paciente SUS acamado têm a finalidade de, mediante a utilização de equipamentos e produto para higiene corporal apropriado, a serem disponibilizados pela empresa Contratada, proporcionar suporte material, melhor estrutura e condições para os profissionais de enfermagem realizarem o procedimento com a frequência necessária, de forma efetiva, humanizada, com qualidade e segurança.

2.4. Para tanto, adiante seguem especificados os itens que farão parte integrante do contrato a ser firmado, bem como os subsídios necessários para a elaboração das respectivas propostas pelos interessados que atendam às especificações técnicas que justificam a qualidade dos serviços a serem alcançados, sobretudo sob o ponto de vista da segurança e saúde do paciente, tudo dentro das formalidades preconizadas na lei de licitações.

2.5. Os locais para a realização do acompanhamento dos serviços pela equipe da Contratada serão os Hospitais Municipais de São Paulo, conforme relação de que trata o ADENDO II deste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PRODUTOS E ACOMPANHAMENTO

3.1. Os serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados nos Hospitais Municipais de São Paulo serão realizados mediante a utilização dos equipamentos especificados

no item 3.2, dos produtos especificados no item 3.3 e 3.4 serão acompanhados por técnicos da Contratada, conforme item 3.9 e 3.15, todos deste Termo de Referência.

3.2. Os **equipamentos** deverão ser portáteis e possuírem, minimamente, as seguintes descrições técnicas:

3.2.1. Reservatório com isolamento térmica para manutenção da temperatura;

3.2.2 Duto na parte traseira para abastecimento com tampa;

3.2.3 Sistema de aquecimento;

3.2.4 Painel para controle e monitoramento de todas as funções;

3.2.5 Visor digital do aquecimento;

3.2.6 Sistema de bateria e recarga;

3.2.7 Bomba elétrica;

3.2.8 Braço para movimentação do equipamento;

3.2.9 Carenagem de proteção;

3.2.10 Rodízios para facilitar a movimentação do equipamento;

3.2.11 Mangueira espiral em PVC com 3,5m de comprimento e ducha em polipropileno;

3.2.12 Manual de Instruções

3.2.14 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Capacidade do reservatório: 10 litros máximo;
- Dimensões: 1100 x 410 x 540 mm
- Peso Total: 34 kg (vazio) 44 kg (com 10 litros de líquido)
- Voltagem: 110V / 220V automático
- Potência Máxima: 1000W
- Disjuntores 10 E 25 A dispositivo de proteção DR na parte traseira da máquina

3.2.14 Reservatório com capacidade de armazenamento de 500 a 1.000ml de Produto para Higiene Corporal, aquecido por resistência interna e manter temperatura máxima em torno de 50°C;

3.2.14.1 O Reservatório deve possuir tampa que permita o abastecimento e sua higienização;

3.2.14.2 O Reservatório deve possuir dispositivo transparente para verificação do nível de água;

3.2.14.3 Deve possuir bomba de recalque, mangueira, ducha manual e botão elétrico para utilização da água que ficará no reservatório;

3.2.14.4 Dispor de painel elétrico que permita o controle digital da temperatura da água, contendo bicos dosadores para os insumos de higienização;

3.2.14.5 Possuir tecla liga e desliga do equipamento, com indicativo de carga de bateria e uma tecla liga e desliga para controlar o fluxo de água;

3.2.14.6. Funcionar através da utilização de bateria recarregável, com cabo de alimentação, contendo fusível em caso de sobrecarga;

3.2.14.7. Possuir dreno na parte inferior, para permitir e promover o esvaziamento do reservatório quando da higienização do equipamento;

3.2.14.8. Contar com sistema automatizado que promova o retorno ao reservatório de qualquer fração de insumo disponível na ducha, mangueira, serpentina ou anexos após a conclusão do procedimento.

3.2.14.9. Dispor de frascos de produtos para higienização de forma individualizada e que permita a substituição dos refis dos insumos.

3.2.15 Da Manutenção Preditiva e Preventiva do Equipamento:

3.2.15.1 Caberá a Contratada manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento;

3.2.15.2 A Contratada deverá se comprometer a fazer a manutenção preventiva no período recomendado pelo fabricante do aparelho, com agendamento prévio de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência durante toda a vigência do contrato;

3.2.15.3 A contratada deverá substituir os equipamentos em uso, por modelos mais atualizados sempre que as características do equipamento e/ou produtos forem alteradas;

3.2.15.4. A limpeza do equipamento e seus acessórios deverá ser realizada pelo colaborador da CONTRATADA, e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH);

3.2.15.5. Diariamente, no início de cada plantão, o colaborador da CONTRATADA deverá realizar inspeção em todos os equipamentos, seus acessórios, funcionalidade e deixá-los preparados para uso.

3.2.15.6. Todo custo com transporte, remoção do equipamento e eventuais consertos serão de competência da Contratada sem qualquer ônus para a Contratante.

3.2.16. Da Manutenção Corretiva do Equipamento:

3.2.16.1. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo de 12 (doze) horas, ou menor prazo possível, inclusive finais de semana e feriados.

3.2.16.2. Caso os técnicos da Contratada constatarem problemas contínuos no equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro idêntico, sem qualquer ônus a contratante. O prazo para a contratada realizar a troca do equipamento deverá ser de 24 (vinte quatro) horas a partir do horário da abertura do chamado;

3.2.16.3. A contratada deverá preencher formulário de Ordens de Serviços (OS) em 03 (três) vias para todos os chamados de manutenção, inclusive feriados e finais de semana constando: data, hora e motivo do chamado; data e hora do atendimento do chamado, descrição do problema identificado e do atendimento prestado; assinaturas do técnico da contratada e do responsável pelo paciente. A primeira via da OS deverá ser encaminhada para o fiscal do contrato da unidade, a segunda via da OS deverá ser entregue ao responsável pela unidade onde o equipamento está alocado e a última via deverá ficar de posse da Contratada.

3.2.16.4. Todo o custo com transporte, remoção e eventuais consertos do equipamento será de competência da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.3. Do kit de banho de leito:

3.3.1. **Kit de banho de Leito Adulto e Pediátrico** a ser disponibilizado pela Contratada para a utilização nos banhos de leito deverão compor o mínimo necessário para garantir as boas práticas para a segurança do paciente objetivando prevenir a contaminação de lesões por microrganismos da microbiota do sistema respiratório, urogenital ou vice versa, e seguir minimamente as seguintes especificações:

3.3.1.1. 04 (quatro) toalhas para banho descartáveis, com dimensões mínimas de 50cm x 70 cm, gramatura 50g, composição em Viscose e Poliéster, sem aditivos de produtos químicos. Deve possuir 50g e tecnologia para absorção de líquidos e indicados como substitutas de toalhas de algodão.

3.3.1.2. 05 (cinco) compressas para banho, ou lenços para banho ou toalhas para banho, de algodão e/ou fibras celulósicas e polipropileno e/ou viscosse e poliéster, não estéril, de tamanho compreendidos entre as medidas: 28x30cm ou 30x30cm, ou 30x35 cm, ou 28x35 cm; sem aditivos de produtos químicos.

3.3.1.3 – 01 (um) Saco plástico de polipropileno 100% reciclável, com dimensões mínimas de 30cm x 40cm, espessura 0,06 micra (0,03/parede) e gramatura 27,3g/m² por parede.

3.3.2. Cada kit de banho de leito Neonatal a ser disponibilizado pela Contratada para a utilização nos banhos de recém nascidos deverão compor o mínimo necessário para garantir as boas práticas para a segurança do procedimento e seguir minimamente as seguintes especificações:

3.3.2.1. 06 (seis) quadrados de fibras 100% puro algodão de aproximadamente 4cm x 6cm, livre de produtos químicos e biodegradável.

3.3.2.2. 02 (duas) compressas 100% algodão na Medidas: 15 cm x 15 cm ou, 23 cm x 25 cm ou 25cm x 28cm, livres de produtos químicos;

3.3.2.3. 01 (uma) compressa 100% algodão na medida 45 cm x 50 cm, livres de produtos químicos;

3.3.2.4. 01 (um) Saco plástico de polipropileno 100% reciclável, com dimensões mínimas de 15cm x 30cm, espessura 0,06 micra (0,03/parede) e gramatura 27,3g/m² por parede.

3.4. Do Produto para Higiene corporal

3.4.1. Ação mínima dos Produtos para Higiene Corporal:

3.4.1.1. Produto para Higiene corporal livre álcool e biocida em sua composição, antialergênico, composto de água, lauril sulfato de tea, Glicerina, cocamidopropilbetaína, propileno glicol, diazolidinil Ureia, metilparabeno e propilparabeno;

3.4.1.2. Presença de agentes hidratantes que suavizam as ações dos tensoativos;

3.4.1.3. A fórmula do Produto para Higiene corporal não deve conter agentes bactericidas que removam a microbiota benéfica que mantem a integridade da barreira da pele e incentiva a inibição de microrganismos patogênicos e redução sistêmica de inflamações, evitando quadros de desordens cutâneas comuns, como eczema;

3.4.2. Embalagem Produtos para Higiene Corporal:

3.4.2.1. Acondicionar o produto individualmente em frascos, de acordo com as normas para embalagens;

3.4.2.2. Apresentar a capacidade de manutenção da integridade do produto até o momento de uso;

3.4.2.3. Rotulada conforme a legislação em vigor;

3.4.2.4. Constar nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, número do lote, prazo de validade, número do registro, notificação ou isenção do mesmo junto ao Ministério da Saúde;

3.4.2.5. Especificar claramente a capacidade da embalagem.

3.4.3. Validade dos Produtos:

3.4.3.1. Por ocasião da entrega os produtos deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Contratante, poderá, excepcionalmente, ser admitida a entrega, obrigando-se, a Contratada, quando acionada, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos fora do período de validade.

3.5. Da Entrega

3.5.1. As entregas dos kits para o banho de leito, dos Produtos para Higiene Corporal e do equipamento deverão ser realizadas pela Contratada diretamente nos almoxarifados dos Hospitais Municipais (HM), em dia e hora agendados, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. As entregas deverão ser registradas em impresso próprio, assinada pelo funcionário da contratada e pelo servidor do almoxarifado do HM. Uma via do documento/ registro de entrega deverá ser encaminhado para o fiscal do contrato, anexado ao processo SEI e será condição obrigatória para a realização da avaliação do serviço e pagamento à contratada.

3.5.2. Os produtos deverão ser entregues mensalmente, na quantidade suficiente para atender as demandas de banho de leito e higiene dos pacientes.

3.5.3. A primeira entrega dos kits e dos Produtos para Higiene Corporal deverá ocorrer em até 05 dias do recebimento da Ordem de Início, junto com o equipamento e as demais até o 5º dia útil de cada mês.

3.5.4. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade a Contratada deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados

junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações do fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3.5.5. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca, nome do fabricante e procedência do produto ofertado.

3.5.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.5.7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

3.5.8. Após a entrega, o técnico da Contratada deverá proceder a instalação do equipamento, com agendamento prévio.

3.6. A equipe técnica da CONTRATADA deverá agendar e realizar o Treinamento/Capacitação dos enfermeiros da Contratante sobre o uso correto do equipamento, preparação do banho, limpeza e cuidados com o equipamento sem nenhum custo para a Contratante.

3.6.1. O Treinamento/Capacitação dos enfermeiros da CONTRATANTE deverá acontecer antes da entrega dos equipamentos e dos insumos nas instituições hospitalares, em dia e hora agendados, ser registrado em impresso próprio e constar: data, hora, assinatura do técnico da CONTRATADA responsável pelo treinamento/capacitação e assinatura dos enfermeiros da CONTRATANTE.

3.6.2. O documento comprobatório do treinamento deverá ser anexado ao processo SEI e ser requisito obrigatório para a avaliação do serviço e pagamento à contratada.

3.7. Será da competência do Enfermeiro Responsável Técnico dos Hospitais Municipais da CONTRATANTE garantir a participação dos enfermeiros da sua equipe para participar do treinamento ministrado pela CONTRATADA;

3.8. Será da competência dos enfermeiros da CONTRATANTE o treinamento da equipe assistencial dos Hospitais Municipais sobre a execução técnica do banho do leito visando garantir o uso correto do equipamento, a eficácia, a qualidade e a segurança do procedimento de banho de leito.

3.9. A limpeza, a preparação e o abastecimento do equipamento para o banho e todos os cuidados com o equipamento serão realizados pelo colaborador da CONTRATADA, diariamente, 6 (seis) horas por dia, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

3.10. Os banhos de leito dos pacientes SUS acamados serão realizados pela equipe de enfermagem da CONTRATANTE.

3.11. Os equipamentos, assim como seus acessórios, permanecerão nas unidades assistenciais dos Hospitais Municipais contemplados neste TR durante toda vigência da contratação e deverão ter as suas quantidades ajustadas de forma a atender todas as demandas dos pacientes.

3.12. Os Kits de banho de leito serão dispensados pelas farmácias satélites/almojarifados, mediante prescrição de enfermagem e requisição interna com etiqueta do paciente usuário, constando nome completo, prontuário e número do CNS.

3.13. O abastecimento dos reservatórios dos equipamentos com os Produtos para Higiene Corporal será realizado pelo colaborador da Contratada, diariamente, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sem nenhum custo para a Contratante;

3.14. A Contratada deverá comprometer-se a manter junto ao aparelho a Documentação Técnica e o Manual de Instruções em português.

3.15. Os locais para a entrega dos equipamentos e insumos e a realização do acompanhamento dos serviços pela equipe da Contratada serão nos Hospitais Municipais de São Paulo, conforme relação de que trata o ADENDO II deste Termo de Referência.

3.16. O acompanhamento a ser prestado pela Contratada consistirá em visitas periódicas para avaliar a qualidade dos serviços prestados bem como o uso correto do equipamento e, se necessário, reorientar os enfermeiros da Contratante sobre a forma correta do manejo do equipamento e uso do Produto para Higiene Corporal.

4. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

4.1. Deverá ser apresentada amostra:

4.1.1. Do equipamento, acompanhada de:

4.1.1.1. Catálogo contendo as especificações técnicas;

4.1.1.2. Prova de registro no(a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;

4.1.2. **Dos Produtos para Higiene Corporal e Kit de banho de leito, acompanhado de:**

4.1.2.1. Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;

4.1.2.1.1. Para a comprovação de que trata o subitem 4.1.2.1, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.

4.1.2.1.2. Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido.

4.1.2.2. Catálogos ou Manual Técnico, que permitam a conferência das especificações técnicas do produto ofertado;

4.1.2.3. Laudo de análise para comprovação de eficácia antisséptica frente aos microrganismos *Staphylococcus aureus*, *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa* e *Salmonella choleraesuis*;

4.1.2.4. Laudo que ateste o pH da formulação;

4.1.2.5. Laudo de biodegradabilidade da formulação deverão ser apresentados;

4.1.2.6. Laudo de avaliação de irritabilidade dérmica primária e acumulada, bem como de sensibilização cutânea, teste de irritabilidade ocular e aceitabilidade ginecológica;

4.1.2.7. Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) relativa ao produto.

4.8. Deverão ser apresentadas amostras do produto e do equipamento em sua embalagem original primária e/ou secundária inviolada, para exame, pela comissão avaliadora pertinente, da compatibilidade do produto com as exigências e parâmetros técnicos estabelecidos neste Edital, bem como legislação vigente, nas seguintes quantidades:

a) Equipamento: Quantidade - 01 unidade;

b) Produto para Higiene Corporal: Quantidade - 01 unidade;

c) Kit de banho de leite Adulto e Pediátrico fechado com:

- Compressas para banho, ou lenços para banho ou toalhas para banho, de algodão e/ou fibras celulósicas e polipropileno e/ou viscose e poliéster, não estéril, de tamanho compreendidos entre as medidas: 28x30cm ou 30x30cm, ou 30x35 cm, ou 28x35 cm; sem aditivos de produtos químicos. Quantidade - 05 unidades;

- Saco plástico de polipropileno 100% reciclável, com dimensões mínimas de 30cm x 40cm, espessura 0,06 micra (0,03/parede) e gramatura 27,3g/m² por parede: Quantidade - 01 unidade;

- Toalhas para banho descartáveis, com dimensões mínimas de 50cm x 70 cm, gramatura 50g, composição em Viscose e Poliéster, sem aditivos de produtos químicos. Deve possuir 50g e tecnologia para absorção de líquidos e indicados como substitutas de toalhas de algodão: Quantidade – 04 unidades;

d) Kit de banho de leite Neonatal fechado com:

- Compressas 100% algodão na Medidas: 15 cm x 15 cm ou, 23 cm x 25 cm ou 25cm x 28cm, livres de produtos químicos: Quantidade - 02 unidades;

- Compressa 100% algodão na medida 45 cm x 50 cm, livres de produtos químicos: Quantidade - 01 unidade;

- Saco plástico de polipropileno 100% reciclável, com dimensões mínimas de 15cm x 30cm, espessura 0,06 micra (0,03/parede) e gramatura 27,3g/m² por parede: Quantidade - 01 unidade;
- Quadrados de fibras 100% puro algodão de aproximadamente 4cm x 6cm, livre de produtos químicos e biodegradável: Quantidade - 06 unidades;

4.8.1. A não apresentação da amostra, ou sua inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação do proponente.

4.8.2. As amostras deverão ser postadas ou entregues no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública de pregão, na Rua General Jardim, 36, 3º andar, São Paulo – SP, aos cuidados do pregoeiro que realizou o pregão constante no preâmbulo deste Edital, protocolados no Protocolo – Mezanino.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE

5.1. Apresenta autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;

5.2. Apresentar Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

5.3. Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, da fabricante ou detentora do registro do produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

5.4. Caso a revalidação das Licenças de funcionamento dos subitens 5.2 e 5.3 para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia do Diário Oficial.

5.5. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

5.5.1. Para fins do disposto dos subitens 5.5, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de equipamento e produto para banho no leito nas especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

5.6. Atestado de vistoria do local de execução dos serviços, ou declaração expressa da licitante, onde deverá ser declarado que a licitante tem pleno conhecimento:

- a) Do local em que se desenvolverão os serviços; dos acessos;
- b) Da infraestrutura elétrica existente, tais como disponibilidade de tomadas e transformadores ou outros componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos a serem instalados.

5.6.1. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência, no horário das 08h00 às 16h00 horas diretamente com os hospitais municipais conforme relação constante no ADENDO II deste Termo de Referência.

5.6.2. No ato da vistoria será fornecido à licitante o respectivo atestado, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário da Contratada que acompanhou a visita.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Na proposta deverão constar de forma clara a marca, fabricante, registro ANVISA, embalagem de apresentação dos produtos/equipamentos ofertados;

6.2. Preço mensal e anual para a prestação dos serviços, nas quantidades estimadas para os itens 1 e 2 na Planilha de Quantidade de Equipamentos e Produtos (kits) a que se refere o ADENDO I deste Termo de Referência, expresso em Reais, com até 04 (quatro) casas decimais.

6.3 – O preço ofertado deverá ser fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todas as despesas inerentes ao objeto da contratação.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. O critério de julgamento da licitação será pelo menor preço, com base nas quantidades dos itens 1 e 2 do ADENDO I deste Termo de Referência.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A forma de contratação dos serviços objetivados se dará por licitação na modalidade de Pregão eletrônico, consoante o que dispõe o art. 17, § 2º, da lei 14.133/21.

8.2. A justificativa do julgamento pelo critério de menor preço, a ser adotado na licitação, encontra fundamento no art. 34, caput, da lei 14.133/21.

8.3. Por tratar-se de objeto que reúne expertise de empresas individualmente, sem a necessidade de reunião com outras para a execução do objeto, não há necessidade do edital prever a participação de consórcios, cuja justificativa atende ao disposto no art. 15, caput, da lei 14.133/21.

8.4 – O objeto desta contratação é considerado de qualidade comum e não se enquadra como sendo de luxo nos termos do Art. 22 do decreto 62.100/2022. O recurso tecnológico citado consta na RENEM. Relação de Equipamentos e Materiais Permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde, sob Nº 11667, identificado como Sistema de Higienização de Pacientes e definido como Sistema de higienização para pacientes acamados, com deficiência física e/ou outros problemas de locomoção.

8.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CONTRATO

9.1. O contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa vencedora da licitação seguirá os termos da minuta de contrato que acompanhará o edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Desenvolvimento dos serviços:

10.1.1. Antes do início da execução do contrato, a Contratada apresentará, por escrito, à Contratante, os dados dos profissionais responsáveis pelos Trabalhos e que serão credenciados para entendimento com a mesma;

10.1.2. Os funcionários da Contratada que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

10.1.2.1. Estarem aptos e preparados a desenvolver as tarefas afetas à função delegada;

10.1.2.2. Possuírem treinamento teórico e prático para a prestação dos serviços e responsabilizarem pelo controle e encaminhamento para as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos;

10.1.2.3. Estarem aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

10.1.2.4. Terem sido submetidos a exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente;

10.1.2.5. Usarem uniforme da empresa e crachá de identificação;

10.1.2.6. Agirem com educação e cortesia.

10.2. Na execução do contrato a Contratada obriga-se a:

10.2.1. Dispor de uma estrutura apropriada (equipamentos, produtos, mão de obra etc.) e compatível a prestar os serviços, em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência;

10.2.2. fornecer tantos quantos equipamentos e produtos forem necessários à demanda de pacientes a serem atendidos;

10.2.3. Iniciar os serviços em até, no máximo, 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização da Contratante;

10.2.4. Comunicar à Contratante todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitirem a correta execução dos serviços;

10.2.5. Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho;

10.2.6. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente Termo de Referência e demais ADENDOS à presente licitação, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;

10.2.7. Zelar pelo patrimônio da Contratante, assumindo responsabilidades pela sua integridade, sejam os danos causados pela Contratada, seus agentes ou por terceiros sob sua responsabilidade;

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.2.9. Fornecer organograma do pessoal técnico e administrativo, que será utilizado nos serviços, com sua qualificação;

10.2.10. Fornecer todos os equipamentos, aparelhamento técnico, mão de obra e produtos suficientes para a perfeita execução dos serviços contratados, nos termos descritos neste Termo de Referência;

10.2.11. Treinar, qualificar e quantificar os recursos de mão de obra, produtos e equipamentos necessários à realização dos serviços, observando as quantidades mínimas necessárias à boa execução do contrato;

10.2.12. Cumprir plenamente as leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e as condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos;

10.2.13. Indicar e manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Contratante;

10.2.14. Orientar/capacitar os enfermeiros da Contratante sobre o manejo, funções, cuidados e disponibilidade dos equipamentos antes da entrega;

10.2.15. Orientar sobre as atribuições do profissional da CONTRATADA que permanecerá 24 horas por dia nas instituições;

10.2.16. Realizar visitas periódicas em todas as instituições de saúde, pelo menos 01 (uma) vez por semana, para apoio e controle de qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo das visitas concernentes às manutenções preventiva e corretiva, descritas neste Termo de Referência;

10.2.17. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e prover a quantidade necessária durante toda a vigência do contrato;

10.2.18. Realizar as manutenções preventivas dos equipamentos, obedecendo ao manual do seu fabricante e deve dispor para a contratante cronograma das manutenções preventivas dos aparelhos.

10.2.19. Realizar eventuais manutenções corretivas no prazo de 12 (doze) horas, ou no menor prazo possível, inclusive durante finais de semana e feriados;

10.2.19.1. Caso os técnicos da Contratante constatem problemas contínuos no equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro idêntico, sem qualquer ônus à Contratante, sendo que a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas quando notificada oficialmente, para proceder à troca;

10.2.19.2. Todos os custos de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, como transporte, remoção, eventuais consertos que envolvam troca de peças etc., estarão a cargo da Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;

10.2.19.3. Se as chamadas para intervenções corretivas tiverem que ser solicitadas via Call Center da Contratada, esta terá que disponibilizar obrigatoriamente os números celulares dos seus técnicos de plantão, sendo que essa lista deverá restar disponibilizada à Contratante e sempre atualizada, obrigatoriamente, durante toda a vigência do Contrato e afixada nos respectivos equipamentos.

10.2.19 .4.As ordens de serviço de reparos realizados só poderão ser finalizadas, ou encerradas, após os técnicos da Contratante constatarem que realmente o equipamento está em funcionamento normal.

10.3 Sistemas de proteção e obrigações dos envolvidos com o trabalho:

10.3.1. Para os colaboradores envolvidos nos serviços de campo, a Contratada deverá prever a capacitação e utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação vigentes pelo Ministério da Saúde relacionadas ao controle de infecção no ambiente assistencial e as pertinentes ao assunto, previstas pelo Ministério do Trabalho;

10.3.2. Caberá à Contratada a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

10.3.2. Caberá à Contratada disponibilizar para a Contratante a escala mensal dos seus colaboradores e em casos de faltas, LM, férias etc., manter colaborador para cobertura.

10.4. Sistemas de obrigações ético legal dos envolvidos com o trabalho:

10.4.1. Todos os colaboradores da Contratada envolvidos na prestação de serviço deverão estar com as suas inscrições ativas e em situação regular no âmbito administrativo e financeiro nos seus conselhos de classe, se couber.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a:

11.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações pertinentes à realização dos serviços objeto do contrato;

11.1.1.1. Fornecer aos colaboradores da Contratada, quando em atuação nas unidades assistenciais, todas as informações e orientações necessárias para a realização das atividades de forma segura, livres de riscos ocupacionais, danos aos pacientes, ao meio ambiente e a instituição e respeitar os seus limites de atuação;

11.1.1.2. Fornecer acesso da Contratada as normas de conduta e regulamentos internos das instituições de saúde e peculiaridades de cada unidade assistencial, visando o seu cumprimento pelos colaboradores da contratada;

11.1.2. Franquear o acesso aos locais em que os serviços serão prestados;

11.1.3. Nomear preposto como interlocutor junto à Contratada para fazer parte da fiscalização dos serviços a serem prestados;

11.1.4. Comunicar a Contratada, por escrito, quaisquer anomalias que interfiram na execução dos serviços contratados, observando o prazo para a solução dos problemas;

11.1.5. Fiscalizar o contrato como um todo para certificar-se da sua fiel execução;

11.1.6. Aplicar multa e demais penalizações à Contratada, mediante parecer circunstanciado e decisão da autoridade competente, sempre preservando o direito do contraditório e da ampla defesa;

11.1.7. Realizar os pagamentos das parcelas devidas nas datas aprazadas;

11.1.8. Implantar rotina de controle do uso e dispensação dos insumos e zelar pelo uso correto do equipamento da Contratada.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que indicará nos autos do processo administrativo, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, a identificação dos nomes dos gestores e dos fiscais do contrato, bem como a forma de comunicação entre as partes, se por e-mail ou de outra forma mais apropriada.

12.2. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados.

12.3. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da Contratada, pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

12.4. O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela Diretoria Técnica da Unidade da Contratante, preferencialmente Enfermeiro(a).

12.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.6. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

12.7. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.11. Caberá à CONTRATANTE indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

12.11.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.12. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.13. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.14. Caberá a Contratante a responsabilidade de garantir o uso adequado do equipamento e dos insumos em suas dependências, bem como assumir os danos ocorridos diretamente à Administração ou a terceiros pelo uso indevido e/ou fora das especificações e orientações de uso do equipamento e insumos.

12.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.15.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.18. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

12.18.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos relacionada aos Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Cadastro Informativo Municipal (CADIN Municipal).

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Antes do início da execução do contrato, contratante e Contratada deverão indicar preposto(s) que serão responsáveis pela interlocução entre as partes sobre quaisquer ocorrências relativas à prestação dos serviços, relatando-as por escrito em expediente próprio, cujas informações servirão como subsídios ou meios de prova para dirimirem eventuais questões que porventura surgirem durante o período de contratação, cada qual (is) respondendo legalmente pela parte que lhe(s) cabe(em).

13.2. A prestação dos serviços será iniciada pela Contratada após o recebimento da autorização formal do Município.

13.3. As medições se darão mensalmente e os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante atestação dos serviços pela Contratante, na forma especificada neste Termo de Referência.

13.4. A relação dos equipamentos adequados para a realização dos serviços encontra-se descrita no ADENDO I neste Termo de Referência, e, se referem às especificações mínimas a serem atendidas pela Contratada.

13.5. Os procedimentos, metodologias, tecnologias mínimas e produtos a serem empregados na execução dos serviços encontram-se especificadas neste Termo de Referência e deverão ser observadas pelas proponentes na elaboração da sua proposta.

13.6. As obrigações da Contratada, assim como a disciplina dela e dos seus funcionários exigidas durante a execução do Contrato, devem obedecer àquelas descritas neste Termo de Referência e serão fiscalizadas durante toda a execução do contrato.

13.7. Nas visitas periódicas a serem realizadas pela Contratada serão averiguadas as condições técnicas do equipamento para atestação do seu perfeito funcionamento.

13.7.1. Em caso de danos no equipamento em que seja necessária a manutenção/substituição, a Contratada deverá fazer a imediata reposição por outro, comunicando a Contratante sobre o ocorrido.

13.7.2. No caso de extravios ou avaria do equipamento por mau uso será o fato comunicado à Contratante e se comprovado tal circunstância caberá a Contratada solicitar o reembolso do valor do conserto e, em casos de extravios ou inutilização, o valor atualizado do respectivo equipamento.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, incisos I a III da lei 14.133/21, que deverá ter validade durante todo o período de vigência do contrato.

14.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

14.2.4. No caso de depósito em fiança bancária, as mesmas ficarão sujeitas à prévia aprovação pela Contratante no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil-BACE.

14.3. Caso o contrato decorrente desta licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de execução.

14.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Contratante o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Contratante.

14.5. Para efeito de depósito de garantia considerar-se-á como valor do contrato o valor global proposto.

14.6. A garantia eventualmente conferida por carta fiança e/ou seguro-garantia não pode se submeter a nenhuma forma de condição ou exceção quanto ao seu resgate, e deve ter sua vigência até o momento em que houver o total cumprimento das obrigações pela contratada.

14.7. As garantias eventualmente conferidas por seguro-garantia deverão fazer frente à todas as obrigações contratuais pactuadas, incluindo cobertura referente às ações trabalhistas e previdenciárias.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será mensalmente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura assinada pelo familiar/responsável do paciente indicado como recebedor dos produtos.

15.2. A Contratada receberá de acordo com o Nível de Serviço efetivamente prestado, conforme Avaliação do Acordo de Nível de Serviço especificado neste Termo de Referência.

15.2.1. A Contratada ficará sujeita a descontos se houver falhas nos serviços prestados de acordo com o especificado na Avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

15.3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela Contratada acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação e consistirá na apresentação das certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Fiscalização da Contratante.

15.3. A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva.

16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE ADIMPLEMENTO

16.1. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado. IGP.M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16.2. Estão excluídos os atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela Contratante.

17. AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

17.1. Com a realização da Avaliação de Acordo de Nível nos termos especificados no **ADENDO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**, o fiscal do contrato deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da SMS – SEDE, até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento, as fichas de avaliação de qualidade dos serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências, acompanhadas da planilha de cálculo para obtenção e liberação dos valores a serem faturados com a Nota atribuída à Contratada para apuração da faixa de pagamento (Resultado dos Valores para Emissão da Fatura Mensal), além do Atestado de Medição dos Serviços, podendo ser os serviços avaliados “a contento” ou “não a contento”, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato e pelo Coordenador Regional de Saúde.

17.2. Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo, sendo os pagamentos realizados de acordo com a ficha de avaliação de qualidade dos serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências, constante do **ADENDO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**;

17.3. Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão emitir Relatório de Ocorrência Administrativa (ROA) apontando os itens contratuais descumpridos e justificando os apontamentos através de documentação comprobatória das eventuais falhas de execução para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais cabíveis, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com a ficha de avaliação de qualidade dos serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências, constante do **ADENDO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**;

17.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “não a contento” fica a Contratada submetida à rescisão contratual unilateral;

17.5. O instrumento de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS) da Contratada deverá ser preenchido periodicamente durante o mês de referência pelo Fiscal da Unidade da Contratante (conforme ADENDO III deste Termo) para fins de apuração da faixa de pagamento.

17.5.1. O Fiscal do contrato da Unidade deverá proceder a avaliação dos serviços prestados pela Contratada preenchendo a ficha de avaliação de qualidade dos serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências, conforme ADENDO III deste instrumento (ANS), periodicamente, pelo menos 1 vez por semana. As Fichas de ANS do mês de referência comporão a planilha de cálculo para obtenção e liberação dos valores a serem faturados com a Nota atribuída à Contratada (Resultado dos Valores para Emissão da Fatura Mensal), sendo o conjunto de documentos- base para avaliação do Acordo de Nível de Serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.

17.5.2. As avaliações devem ser realizadas pelo Fiscal do contrato da Unidade, na presença do responsável da Contratada.

17.6. O Acordo de Nível de Serviços (ANS) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de Nível de Serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.

17.7. O formulário deve ser feito em 02 (duas) vias, sendo a primeira via da Unidade da Contratante e a segunda via da Contratada.

17.8. No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticas e/ou insuficientes (culminando em Resultado dos Valores para emissão de Fatura Mensal nas Faixas C, D ou E) o Fiscal da Unidade deverá emitir Relatório(s) (ROA) com todas as justificativas da(s) avaliação(ões).

17.9. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço e recusar-se a assinar a ficha de avaliação correspondente, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A Contratada então, receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

17.10. O Gestor Técnico do Contrato na SMS – Secretaria Municipal da Saúde avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a Avaliação de Nível de Serviço.

17.11. No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas (Faixas C, D ou E), e a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e no Termo de Contrato.

18. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

18.1 – Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

18.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.850/2017).

18.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação do orçamento estimado e assim sucessivamente.

18.4. Fica reservado à Contratante o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

18.5. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Contratante poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

19. PENALIDADES

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da Contratante/Coordenadoria Regional da Saúde, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Contratante.

19.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Contratante, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

19.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

19.4.1 Pelo atraso na entrega dos kits, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

19.4.1.1 Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

19.4.2 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 10% (dez por cento).

19.4.2.1 Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

19.4.3 Pelo retardamento na entrega dos equipamentos em comodato, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total ou parcial da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

19.4.4 Pelo atraso na manutenção ou pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando-se inexecução parcial ou total do ajuste.

19.4.5 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.4.6 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.4.7 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

19.4.8 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

19.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à

Diretoria de Suprimentos, Rua General Jardim, 36 – 3º andar – República – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

19.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência e Edital.

19.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

21. NORMAS GERAIS

21.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas do INMETRO, ABNT e ANVISA.

21.2. No preço contratado estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

21.3. Os equipamentos, assim como seus acessórios periféricos, permanecerão nas residências dos pacientes durante toda a vigência da contratação, sendo que o cuidador/familiar responsável autorizado assinará Termo de Guarda e Responsabilidade pelo uso correto e zelo pelo equipamento.

21.4. As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correm sempre por conta e risco do Contratado, devendo estarem incluídas no preço dos serviços cotados.

Referências:

1. Barbosa DS, Faustino AM. LESÃO POR PRESSÃO EM IDOSOS HOSPITALIZADOS: PREVALÊNCIA, RISCO E ASSOCIAÇÃO COM A CAPACIDADE FUNCIONAL. *Enferm. Foco*. 2021;12(5):1026-32. DOI: <https://doi.org/10.21675/2357-707X.2021.v12.n5.4689>.

Disponível

em:

<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/4689/1272>.

Acesso em

30/11/2023.

2. Costa, G. S., de Souza, C. C., Diaz, F. B. B. de S., Toledo, L. V., & Ercole, F. F. (2018). BANHO NO LEITO EM CUIDADOS CRÍTICOS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA. Revista Baiana De Enfermagem32, Disponível em: <https://doi.org/10.18471/rbe.v32.20483> . Acesso em: 02/12/2023.
3. Paulela, Débora Cristina, Bocchi, Silvia Cristina Mangini, Mondelli, Alessandro Lia, Martin, Luiz Cuadrado, Regina Adriana . Eficácia do banho no leito específico na carga microbiana: ensaio clínico. Acta Paulista de Enfermagem [en linea]. 2018, 31(1), 7-16. ISSN: 0103-2100. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=307055469003> . Acesso em: 29/11/2023.
4. BRASIL. Hospital Israelita Albert Einstein. MANUAL DE PREVENÇÃO DE INFECÇÃO DE SÍTIO CIRÚRGICO. Disponível em: /https://medicalsuite.einstein.br/pratica-medica/guias-e-protocolos/Documents/manual_infeccao_zero_compacto.pdf. Acesso 29/11/2023.
5. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Caderno 4 - Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde.pdf. Pagina 86. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/ptbr/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/caderno-4-medidas-de-prevencao-de-infeccao-relacionada-a-assistencia-a-saude.pdf/view>. Acesso em 20/11/2023.
6. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. PRINCIPAIS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE INFECÇÃO CIRÚRGICA. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/cartazes/cartaz_4-ggtes_web-2.pdf/view Acesso em 20/11/2023.
7. Mioto, Juliane Zagatti Alves Pereira. Biblioteca Digital da USP. Teses e Dissertações. Banho no leito: colonização e infecções relacionadas aos cuidados em saúde em paciente crítico. Ribeirão Preto, 2019.124 p. : il. ; 30 cm. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22132/tde-20032020-150704/pt-br.php>. Acesso em: 23/11/2023.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0019057-9



ADENDO I

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PRODUTOS PARA HIGIENE CORPORAL E KITS DE HIGIENE POR HOSPITAL

Hospitais	Quantidade de Leitos na UTI (1)	Quantidade de leitos adicionais (1)	% estimada de leitos adicionais cujos pacientes requerem BL (2)	Quantidade estimada leitos UTI + leitos adicionais cujos pacientes requerem BL	Quantidade estimada equipamentos (3)	Volume por procedimento - Diário LITROS (4)	CMM Mensal - LITROS
Hospital Municipal Carmino Caricchio - HMCC	82	310	70%	299	30	119,60	3588
Hospital Municipal Alipio Correa Netto - HMACN	50	236	70%	215	22	86,08	2582
Hospital Municipal Fernando Mauro Pires da Rocha/ Campo Limpo - HMFMPR	67	232	70%	229	23	91,76	2753
Hospital Municipal ArthurRibeiro de Saboya - HMARS	40	163	70%	154	15	61,64	1849
Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia - HMIPG	28	91	70%	92	9	36,68	1100
Hospital Municipal José Soares Hungria - HMJSH	21	67	70%	68	7	27,16	815
Hospital Municipal Waldomiro de Paula - HMWP	50	166	70%	166	17	66,48	1994
Hospital Municipal Tide Setubal - HMTS	46	163	70%	160	16	64,04	1921
Hospital Municipal e Maternidade Mario Degni - HMMMD	16	49	50%	41	4	16,20	486



Hospital Municipal AlexandreZaio - HMAZ	0	48	50%	24	2	9,60	288
--	---	----	-----	----	---	------	-----



Hospital Municipal Benedito Montenegro - HMBM	9	41	50%	30	3	11,80	354
Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva/ Vila Nova Cachoeirinha	37	141	50%	108	11	43,00	1290
TOTAL				1585	159		19021

- (1) Dados fornecidos pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar/SMS em 05/03/2024.
- (2) Porcentagem estimada a partir do grau de complexidade assistencial da unidade - Escala de Fugulin (vide NT.ISA.0106/21 - Versão 2 elaborada pelo CATS em Julho/2021)
- (3) Calculada na proporção de 01 equipamento para cada 10 leitos (vide NT.ISA.0106/21 - Versão 2 elaborada pelo CATS em Julho/2021)
- (4) Consumo médio diário, a partir da média de utilização de 400ml por banho (coletada em teste - vide manifestação do CATS SEI 063986552)

Hospitais	Quantidade de Leitos na UTI	UTI Adulto + Pediátrica Queimados	Quantidade leitos adicionais cujos pacientes requerem BL	Total (UTI + leitos adicionais)	UTI Neonatal
Hospital Municipal Carmino Caricchio - HMCC	82	72	217	289	10
Hospital Municipal Alipio Correa Netto - HMA CN	50	40	165	205	10
Hospital Municipal Fernando Mauro Pires da Rocha/ Campo Limpo - HMFMPR	67	56	162	218	11
Hospital Municipal Arthur Ribeiro de Saboya - HMARS	40	40	114	154	0
Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia - HMIPG	28	20	64	84	8
Hospital Municipal José Soares Hungria - HMJSH	21	21	47	68	0



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0019057-9

Hospital Municipal Waldomiro de Paula - HMWP	50	40	116	156	10
---	----	----	-----	-----	----

Hospital Municipal Tide Setubal - HMTS	46	39	114	153	7
Hospital Municipal e Maternidade Mario Degni - HMMMD	16	10	25	35	6
Hospital Municipal Alexandre Zaio - HMAZ	0	0	24	24	0
Hospital Municipal Benedito Montenegro - HMBM	9	9	21	30	0
Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva/ Vila Nova Cachoeirinha	37	7	71	78	30
TOTAL		354		1493	92

ADENDO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
ÚNICO	Prestação de serviços de apoio à terapia do banho de leito em pacientes acamados nos Hospitais Municipais de São Paulo	47.550	KITS			

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Especificações técnicas para 01 procedimento/banho por paciente		QTD.	UNIDADE DEMEDIDA	Consumo Médio Mensal	Consumo Médio Anual	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL	R\$ TOTAL
COMODATO	EQUIPAMENTO Reservatório	159	UNID.	-	-	-	-	-	
KIT BANHO - UTI ADULTO E PEDIÁTRICA + leitos adicionais	Toalha para banho descartável	4	UNID.	179160	2149920				
	Compressa para banho	5	UNID.	223950	2687400				
KIT BANHO - UTI NEONATAL	Quadrado de fibra 100%puro algodão aprox. 4cm x 6cm	6	UNID.	16560	198720				
	Compressa 100% algodãona Medida: 15 cm x 15 cm ou, 23 cm x 25 cm ou 25cm x 28cm	2	UNID.	5520	66240				
	Compressa 100% algodãona medida 45 cm x 50 cm	1	UNID.	2760	33120				
KIT BANHO - GERAL	Produto para higiene corporal	-	LITROS	19021	228252				
	Saco plástico de polipropileno	1	UNID.	47550	570600				
VISITAS PERIÓDICAS PARA ACOMPANHAMENTO -1X POR SEMANA		-	MENSAL	-	-	-	R\$	R\$	

Considerado 1.585 banhos no leito diários, em toda a Rede Hospitalar; sendo 1.493 procedimentos para UTI adulto/ pediátrico/ queimados/ leitos adicionais e 92 procedimentos para UTI Neonatal.

Os custos com instalação, manutenções preventivas e/ou corretivas e/ou substituição dos equipamentos, bem como a capacitação da equipe de enfermagem sobre a utilização do equipamento serão ônus da Contratada.

ADENDO II. ENDEREÇO E CONTATOS DOS HOSPITAIS

NOME DO HOSPITAL	ENDEREÇO/TELEFONE
HM Dr. Carmino Caricchio	Av. Celso Garcia, 4815 Tatuapé Tel: 3394.6982 / 3394.6982 / 3394.6981
HM Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto	Alameda Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo Tel: 3394.8030 / 3394.8108 / 3394.8206 3394.8110
HM Dr. Fernando Mauro Pires Rocha	Estrada de Itapeirica da Serra, 1.661 . Vila Maracanã Tel: 3394.7460 / 3394.7514
HM Dr. Arthur Ribeiro de Saboya	Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara Tel: 3394.8380 / 3394.8434 / 3394.8435
HM Dr. de Ignácio Proença Gouvêa	Rua Juventus, 562 Mooca – Tel: 3394.7810 /3394.7816 / 3394.7818
HM Dr. José Soares Hungria	Av. Menotti Laudísio, 100. Pirituba Tel: 3394.8600 / 3394.8630 / 3974.0683
HM Prof. Waldomiro	Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera Tel: 3394.8990 / 3394.8993 / 3394.8991 / 3394.8996
HM Tide Setúbal	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São MiguelPaulista Tel: 3394.8770 / 3394.8831 / 3394.8832 / 3394.8825 / 26 / 27
HM Escola Maternidade Prof. Mario Degni	Rua Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno Tel: 3394.9330 / 3394.9351 / 3394.9350
HM Dr. Benedicto Montenegro	Rua Antonio Lázaro, 226 – Jardim Iva Tel: 3394.9500 / 3394.9502 / 3394.9503
HM Maternidade.Escola Vila Nova Cachoeirinha Dr.Mário de Moraes Altenfelder Silva	Endereço: Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 Bairro: Vila Nova Cachoeirinha Telefone: (11) 3986 1085 e (11) 3986 1166

ADENDO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados pela Contratada, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregadas pelo Contratante na gestão do contrato de prestação de serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em

suas residências. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A avaliação da Contratada na prestação de serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências consiste na análise dos seguintes módulos:

- A. Funcionalidade dos equipamentos e identificação dos produtos;
- B. Frequência na entrega; e
- C. Inspeção dos serviços – manutenção dos equipamentos.

2.2. Caberá a Contratante designar um responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- Avaliação das condições de funcionalidade dos equipamentos;
- Avaliação do acondicionamento e embalagem dos produtos identificados corretamente;
- Avaliação dos prazos de manutenção/substituição dos equipamentos.

2.3. Este procedimento de avaliação da qualidade dos serviços será vinculado ao contrato de prestação de serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do Contratante. Deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização da execução dos serviços, com frequência mínima semanal, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios (Intervalo de Pontuação para Liberação da Fatura).

3. OBJETIVOS

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução do contrato de prestação de serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências.

4. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na prestação dos serviços será realizada por meio de análise dos seguintes módulos:

- A. Equipamentos e Produtos;
- B. Qualidade dos serviços prestados;
- C. Frequência;
- D. Inspeção dos prazos de manutenção/substituição de equipamentos.

5. CRITÉRIOS

Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

5.1. Conceitos de Pontuação a serem utilizados em todos os itens:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

MUITO BOM – Refere-se à conformidade total dos critérios em cada um dos itens:

- Entrega dos equipamentos no prazo;
- Entrega dos produtos no prazo;
- Correta identificação na embalagem do produto;
- Equipamentos e produtos com qualidade suficiente;
- Atendimento do chamado de manutenção dentro do prazo;
- Substituição de equipamento danificado dentro do prazo;
- Realização de visitas periódicas dentro do prazo.

BOM – Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

- Ocorrência isolada de entrega de equipamento em quantidade insuficiente em até 1% (um por cento) do total da entrega;
- Ocorrência isolada de entrega de produto em quantidade insuficiente em até 1% (um por cento) do total da entrega;
- Ocorrência isolada de atraso no atendimento para manutenção/substituição de equipamento em até 0,5% (meio por cento) dentro do mês.

REGULAR – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios:

- Entrega de equipamento em quantidade insuficiente de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do total da entrega;
- Entrega de produto em quantidade insuficiente de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do total da entrega;
- Atraso no atendimento para manutenção/substituição de equipamento em até 1% (um por cento) dentro do mês.

PÉSSIMO – Refere-se à desconformidade total dos critérios:

- Entrega de equipamento em quantidade insuficiente acima de 5% (cinco por cento) do total da entrega;
- Entrega de produto em quantidade insuficiente acima de 5% (cinco por cento) do total da entrega;
- Atraso no atendimento para manutenção/substituição de equipamento acima de 2% (dois por cento) dentro do mês.

5.2. Módulos e Itens de Avaliação:

MÓDULOS	ITENS AVALIADOS
---------	-----------------



A	Equipamentos e Produtos	A.1 – Identificação dos equipamentos e do contato da empresa contratada A.2 – Identificação dos produtos/composição/procedência/validade
B	Qualidade dos serviços prestados	B.1 – Funcionalidade dos equipamentos B.2 . Embalagem/identificação dos produtos
C	Frequência	C.1 – Cumprimento dos prazos de entrega
D	Inspeção dos prazos de manutenção/substituição de equipamentos	D.1 – Atendimento dos prazos de manutenção dos equipamentos D.2 – Atendimento dos prazos de substituição dos equipamentos danificados
Resultado da Avaliação de Qualidade dos Serviços de Limpeza		

5.3. Critérios e pontuações para os itens avaliados:

Módulo A – Equipamentos e Produtos

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
A.1 – IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA	
Os equipamentos estão identificados com a forma de manuseio e com o contato do técnico da empresa.	3
Os equipamentos estão identificados com a forma de manuseio, mas sem o contato do técnico da empresa.	2
Os equipamentos não estão identificados, mas possuem o contato do técnico da empresa.	1
Os equipamentos não estão identificados e não possuem o contato do técnico da empresa.	0
A.2 – IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/PROCEDÊNCIA/VALIDADE	
Os produtos estão identificados quanto a sua composição, procedência e validade.	3
Os produtos estão identificados quanto a sua procedência e validade, mas não quanto a sua composição.	2
Os produtos estão identificados quanto a sua composição e validade, mas não quanto a sua procedência.	1

MÓDULO B. QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
B.1 – FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS	



Os equipamentos estão em perfeito funcionamento.	3
Os equipamentos apresentaram defeito de fabricação, mas foram substituídos no prazo.	2
Os equipamentos apresentaram defeito de fabricação e foram substituídos fora do prazo.	1
Os equipamentos apresentaram defeito de fabricação e não foram substituídos.	0
B.2 . EMBALAGEM/IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	
Os produtos atendem as especificações técnicas do edital, a diluição está correta e as soluções estão em recipientes adequados e identificados.	3
Os produtos atendem as especificações técnicas do edital, a diluição está correta, as soluções estão em recipientes adequados, mas não identificados.	2
Os produtos atendem as especificações técnicas do edital, as soluções estão em recipientes identificados, mas a diluição não está correta.	1
Os produtos não atendem as especificações técnicas do edital, a diluição não está correta e as soluções não estão em recipientes adequados e identificados.	0

MÓDULO C . FREQUÊNCIA	
DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
C.1 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	
Os equipamentos e produtos foram entregues dentro do prazo.	3
Os equipamentos foram entregues dentro do prazo, mas os produtos foram entregues fora do prazo.	2
Os produtos foram entregues dentro do prazo, mas os equipamentos foram entregues fora do prazo.	1
Os equipamentos e os produtos foram entregues fora do prazo.	0

MÓDULO D . INSPEÇÃO DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DE CHAMADO/MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
D.1 – ATENDIMENTO DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DE CHAMADO/MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
Os atendimentos dos chamados e os equipamentos foram consertados dentro do prazo e estão em perfeito funcionamento.	3
Os atendimentos dos chamados foram fora dos prazos, os equipamentos foram consertados fora do prazo, mas estão em perfeito funcionamento.	2
Os atendimentos dos chamados foram dentro do prazo, os equipamentos foram consertados dentro do prazo, mas não estão em perfeito estado de funcionamento.	1

Os atendimentos dos chamados não foram dentro dos prazos, os equipamentos não foram consertados dentro do prazo e não estão em perfeito estado de funcionamento.	0
D.2 – ATENDIMENTO DOS PRAZOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DANIFICADOS	
Os equipamentos foram substituídos dentro do prazo e estão em perfeito funcionamento.	3
Os equipamentos foram substituídos fora do prazo, mas estão em perfeito funcionamento.	2
Os equipamentos foram substituídos dentro do prazo, mas não estão em perfeito estado de funcionamento.	1
Os equipamentos não foram substituídos dentro do prazo e não estão em perfeito estado de funcionamento.	0

6. PLANILHA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO E LIBERAÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS

6.1. Resultados das Avaliações de Qualidade

A cada total da pontuação por módulo aplica-se um peso percentual diferenciado, obtido mediante a divisão deste total pelo respectivo peso (%), compondo, assim, o resultado da avaliação de qualidade dos serviços contratados de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências, conforme quadro abaixo:

Módulos	Total de Pontos dos Módulos	Peso (%) na Avaliação	Pontuação Máxima a ser obtida
A	(6)	0,15	40
B	(6)	0,15	40
C	(3)	0,20	15
D	(6)	0,50	12
Pontuação máxima a ser obtida			107

6.2. Intervalos de Pontos para Liberação da Fatura

A . Liberação de 100% da Fatura	De 95 a 107 Pontos
B . Liberação de 95% da Fatura	De 90 a 106 Pontos
C . Liberação de 90% da Fatura	De 80 a 89 Pontos
D. Liberação de 80% da Fatura	De 70 a 88 Pontos
E . Liberação de 75% da Fatura	Abaixo de 70 Pontos

Obs.1: Os números apurados em todas as avaliações ou operações matemáticas realizadas para obtenção dos valores para fatura obrigatoriamente serão números naturais, não devendo ser utilizados casas decimais e/ou arredondamentos.

Obs.2: No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticas e/ou insuficientes (culminando em Resultado dos Valores para emissão de Fatura Mensal nas Faixas C, D ou E) o Fiscal da Unidade deverá emitir Relatório(s) (ROA) com todas as justificativas da(s) avaliação(ões).

Obs.3: Todos os meses, à título de documentação comprobatória para pagamento, devem ser enviados todas as Fichas de ANS realizadas e a planilha de cálculo para obtenção e liberação dos valores a serem faturados com o Resultado dos Valores para Emissão da Fatura Mensal.



7. PLANILHA PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES

FICHA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE APOIO À TERAPIA DO BANHO NO LEITO DE PACIENTES ACAMADOS EM SUAS RESIDÊNCIAS

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Nº DA AVALIAÇÃO

LEGENDA: 3 = MUITO BOM, 2 = BOM, 1= REGULAR, 0 = PÉSSIMO

Módulo A. Equipamentos e Produtos	PONTOS
A.1 – Identificação dos equipamentos e do contato da empresa contratada	
A.2 – Identificação dos produtos / composição / procedência / validade	

Módulo C. Frequência	PONTOS
C.1 – Cumprimento dos prazos de entrega	

Módulo B. Qualidade dos serviços prestados	PONTOS
B.1 – Funcionalidade dos equipamentos	
B.2 . Embalagem / identificação dos produtos	

Módulo D. Inspeção dos prazos de manutenção/substituição de equipamentos	PONTOS
D.1 – Atendimento dos chamados e prazos de manutenção dos equipamentos	
D.2 – Atendimento dos prazos de substituição dos equipamentos danificados	

3

TOTAL DA PONTUAÇÃO DOS MÓDULOS			
MÓDULO	PONTOS	(PESO)	TOTAL OBTIDO
A		0,15	
B		0,15	
C		0,20	
D		0,50	

RESULTADO DA AVALIAÇÃO =

INTERVALOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA	
A . Liberação de 100% da Fatura	A . Liberação de 100% da Fatura
B . Liberação de 95% da Fatura	B . Liberação de 95% da Fatura
C . Liberação de 90% da Fatura	C . Liberação de 90% da Fatura
D. Liberação de 80% da Fatura	D. Liberação de 80% da Fatura



SMS - UNIDADE
NOME:
FUNÇÃO:
RF/RG

SMS - EMPRESA
NOME:
FUNÇÃO:
RF/RG

AS OBSERVAÇÕES SEGUEM EM RELATÓRIO ANEXADO – Relatório de Ocorrências Administrativas (ROA)

TERMO_DE_CONTRATO_N___079 _2024___GADE_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=c962ca8c05bdc89a6afe88143d0931ab1e6ef16337dc951c40dc20fd1d89066fba8b5b51c6a27f77e33164d29ed43469fb79d70938c7291eed86d8f44fc2bf25364fbd27b06

Fluxo de assinatura iniciado por: **Edineia de Fatima de Oliveira**
edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Renato Leonel

gade@gadehospitalar.com.br

CPF: 413.683.598-17

IP: 177.138.92.9

Assinou como signatario em:

24/07/2024 16:26:47

Renato Leonel

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

25/07/2024 13:15:13

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Rafael Almeida Silva

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

25/07/2024 14:59:53

Rafael Almeida Silva

Assinatura

Edineia de Fatima de Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

26/07/2024 10:36:23

Edineia de Fatima de Oliveira

Assinatura